



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 2088/2016

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
IMPLEMENTAR O PROGRAMA SAÚDE NA
ESCOLA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - O Programa Saúde na Escola objetiva contribuir para a formação integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

Art. 2º - São objetivos do programa:

- I- promoção da saúde;**
- II- prevenção e controle de doenças;**
- III- melhoria da qualidade de vida dos alunos da rede municipal de ensino.**

Art. 3º - São diretrizes para a implementação do Programa Saúde na Escola:

- I- integração e articulação dos órgãos municipais competentes de educação e saúde;**
- II- controle social;**
- III- cuidado ao longo do tempo;**
- IV- monitoramento e avaliação permanentes.**

Art. 4º - São ações do Programa Saúde na Escola:

- I- avaliação clínica;**
- II- avaliação nutricional;**
- III- promoção de alimentação saudável;**
- IV- avaliação oftalmológica;**



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

- V- avaliação da saúde e higiene bucal;
- VI- avaliação auditiva;
- VII- avaliação psicossocial;
- VIII- atualização e controle do calendário oficial;
- IX- prevenção e redução do consumo de álcool;
- X- prevenção do uso de drogas;
- XI- promoção da saúde sexual e da saúde reprodutiva;
- XII- controle do tabagismo e outros fatores de risco de câncer;
- XIII- educação permanente de saúde;
- XIV- atividade física e saúde;
- XV- promoção da cultura da prevenção no âmbito escolar;
- XVI- inclusão das temáticas da educação em saúde no projeto político pedagógico das escolas.

Parágrafo único – As equipes de saúde da família poderão realizar visitas periódicas e permanentes às escolas para avaliar as condições de saúde dos educandos, bem como para proporcionar o atendimento à saúde ao longo do ano letivo, de acordo com as necessidades locais de saúde identificadas.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 05 de dezembro de 2016.


Anísio Coelho Costa
Presidente

Vereador Autor: Marcelo José Estael Duarte (Marcelo Sardinha)